



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Contratação de empresa para prestação de serviço reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/imprensoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, incluindo o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (no Protocolo)

Até as 15:00h do dia 07/03/2017

HABILITAÇÃO PRÉVIA

Até o dia 02/03/2017

Das 09:00h as 17:00h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 15:00h do dia 07/03/2017

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA E CADASTRAMENTO PRÉVIO

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I Termo de referência

Anexo II Minuta de Contrato

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: raisleroliveira@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho - licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 EDITAL

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria AD nº 070/2016, instalada no SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília - DF, torna público que receberá até às 15:00 horas do dia 07 de março de 2017, no **PROTOCOLO** do CREA-DF, **PROPOSTAS** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme o Processo Administrativo nº 220403/2016, quando procederá à abertura do certame. A licitação será na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e os seus procedimentos serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviço reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/impressoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, incluindo o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 No local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

2.1.1 – recebimento dos envelopes documentação e proposta de preço;

2.1.2 – abertura dos envelopes documentação e verificação da situação da licitante perante o SICAF;

2.1.3 – devolução dos envelopes proposta de preço às licitantes inabilitadas;

2.1.4 – abertura dos envelopes proposta de preço das licitantes habilitadas.

CAPÍTULO 3 – DAS DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio www.creadf.org.br, opção “Licitações”, salvo com referência as que puderem ser comunicadas diretamente aos licitantes, mediante ofício ou via e-mail (correio eletrônico) principalmente quanto a:

3.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

3.1.2 – julgamento das propostas;

3.1.3 – resultado de recurso porventura interposto;

3.1.4 – resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

CAPÍTULO 4 – DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

4.1 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecida neste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data





estabelecida no preâmbulo para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta de preços;

4.2 A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada via e-mail ao interessado.

CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta tomada de preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos nas condições DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da sociedade empresária especifique atividade compatível com o objeto licitado;

5.2 não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

- 5.2.1** que não atenderem as condições deste edital;
- 5.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- 5.2.3** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.4** estrangeiros que não funcionem no País;
- 5.2.5** das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges.

CAPÍTULO 6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes documentação e proposta de preço até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo;

6.2 não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária;

6.3 uma vez iniciada a abertura dos envelopes documentação e proposta de preço, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final desta tomada de preços;

6.4 na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes legais, devendo ser rubricada pelos mesmos e pelos membros da CPL;

6.5 abertos os envelopes de documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e da inabilitadas, devendo ser devolvido às últimas os envelopes proposta de preço, devidamente lacrados, caso não haja interposição de recurso;

6.6 a regularidade do cadastramento da licitante no CREA-DF será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes e deverá ser anexado ao restante da documentação de habilitação;

6.7 a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *online* quando da abertura dos envelopes documentação;

6.8 procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes legais das licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório;





6.9 havendo irregularidade no cadastramento junto ao CREA-DF ou no cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a licitante será inabilitada;

6.10 no caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF;

6.11 as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

6.12 não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União e no *sítio* do CREA-DF;

6.13 ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes proposta;

6.14 as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes proposta de preços sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.15 após a abertura dos envelopes documentação, os demais, contendo as propostas de preços, serão abertos:

6.15.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

6.15.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.15.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;

6.16 as aberturas dos envelopes documentação e proposta de preço serão realizadas em sessões públicas, das quais se lavrarão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.16.1 consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da respectiva reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

6.16.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

6.17 abertos os envelopes proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação apreciará a proposta de cada licitante;

6.18 se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes documentação proposta de preço em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento da sessão pública;





6.19 todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão, que desejarem fazê-lo;

6.20 após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CREA-DF;

6.20.1 ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes;

6.21 é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e da proposta;

6.22 considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela CPL, mediante contrato ou procuração, para falar em seu nome durante a sessão pública, referente a assuntos relacionados à licitação;

6.22.1 entende-se por documento de credenciamento:

a) contrato social, estatutos, ata de eleição do dirigente ou documentos equivalentes, no caso de representação por sócio ou diretor da empresa, nos quais estejam expressos poderes para o exercício de direitos e a assunção de obrigações em decorrência da tal investidora; e

b) representação por procuração, mediante instrumento público ou particular; sendo particular, o instrumento de procuração deverá conter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório e estar acompanhado de cópia do ato de investidora do outorgante com poderes para tal; em ambos os casos, o mandato deverá conter expressamente outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

6.22.2 cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.22.3 o credenciamento ocorrerá no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes documentação e proposta de preços;

6.22.4 a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

CAPÍTULO 7 – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

7.1 A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:

7.1.1 cadastramento no CREA-DF, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes documentação e Proposta de Preços; **ou**

7.1.2 cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2 o cadastramento no CREA-DF somente será realizado para as licitantes não cadastradas e não habilitadas parcialmente no SICAF e será aceito até às 17 horas do dia 03/02/2017 e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, devendo os documentos ser entregues, de preferência, na ordem disposta nos subitens seguintes, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;





7.3 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, no ato do cadastramento (para as não cadastradas) ou em algum dos envelopes (de Documentação ou de Proposta de Preço) para as demais, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

7.4 aplica-se às sociedades cooperativas o disposto nesse capítulo;

7.5 para os efeitos quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, são consideradas:

7.5.1 microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.5.2 empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

7.5.3 sociedades cooperativas, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

7.6 a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.6.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.6.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; havendo alterações ou consolidações estas deverão acompanhar os demais documentos.

7.7 a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

7.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.7.2 provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.7.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verificada por meio de Certificado de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.5 regularidade com a justiça trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7.6 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal exigida nos itens 7.7.1 a 7.7.5, mesmo que apresente alguma restrição. Existindo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CPL, para que as mesmas possam providenciar a regularização da documentação;

7.7.7 a não regularização da documentação por parte das microempresas, das empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, no prazo estabelecido no item



anterior, acarretará as sanções previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, além da multa imposta pela alínea “c” do item 20.1 deste edital.

7.8 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.8.1 na apresentação de **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** expedida pelo Crea-DF, nos termos do art. 69 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

7.8.2 declaração indicando que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste termo de referência;

7.8.3 comprovação de vínculo empregatício através de:

7.8.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social para funcionários;

7.8.3.2 Contrato de Prestação de Serviço para autônomos;

7.8.3.3 Contrato Social da empresa licitante para sócio - item 2.1.2.

7.8.4 Capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Resolução 317 de 31 de outubro de 1986 do Confea, a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado;

7.8.5 capacitação técnico-operacional: apresentar atestado técnico emitido em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho competente, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em **PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.**

7.9 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá:

7.9.1 na análise da boa situação financeira da sociedade empresária, a ser verificada por meio dos índices calculados pelo SICAF, através de consulta on line, utilizando para Solvência Geral = SG, Liquidez Geral = LG, Liquidez Corrente = LC, ou por intermédio da análise do Balanço Patrimonial, nos moldes do inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93, o valor para os índices de ser = ou > 1;

7.9.2 a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

7.9.3 a licitante que seja cadastrada junto ao SICAF ficará dispensada da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (à exceção do item 7.6, cuja apresentação é obrigatória), ficando, ainda, obrigada a apresentação da documentação relativa à qualificação técnica constante dos itens 7.8, 7.9.1 e 7.9.2 e as declarações constantes no capítulo 9.





CAPÍTULO 8 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no **PROTOCOLO do CREA-DF**, sua documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/impressoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, incluindo o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/impressoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, incluindo o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

CAPÍTULO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1 As licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, devendo ser entregues, de preferência, na ordem abaixo a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

9.1.1 certificado de registro cadastral, SICAF ou o certificado emitido pelo CREA-DF para as sociedades empresárias que vierem a se habilitar previamente, sendo obrigatória a apresentação da documentação constante no item 7.6, bem como a documentação





relativa à qualificação técnica constante dos itens 7.8, 7.9.1 e 7.9.2 e as declarações constantes neste capítulo 9;

9.1.2 declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

9.1.3 declaração de que se sujeita aos termos e condições da presente tomada de preço, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços, conforme especificações deste edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o contratante de quaisquer outros custos adicionais;

9.1.4 declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

9.1.5 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, no ato do cadastramento (para as não cadastradas) ou em algum dos envelopes - de Documentação ou de Proposta de Preço - para as demais, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

9.1.6 Declaração expressa de que o(s) operador(es) não receberá(ão) valores INFERIORES aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - Sindiserviços/DF e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários, e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF).

9.1.7 Declaração expressa se comprometendo a registrar o contrato junto a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no prazo legal, com anotação dos seus responsáveis técnicos, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo ser substituídos por outros profissionais, desde que mantidas as qualificações e exigências iniciais.

9.1.8 Declaração expressa de que assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando o programa de logística reversa que será adotado na execução do contrato, conforme artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

9.2 As Declarações acima indicadas podem ser transcritas em documento único.





CAPÍTULO 10 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

10.1 A proposta de preços a ser apresentada no Envelope nº 02 deverá atender aos requisitos indicados a seguir:

10.1.1 a proposta deverá ser impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, com perfeita leitura, em papel timbrado ou com identificação da empresa, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas suas folhas e a última assinada por quem de direito, com o nome e cargo/função;

10.1.2 preços em Reais, unitários e totais em numeral e por extenso;

10.1.3 fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e correio eletrônico, o banco, a agência e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.1.4 declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

10.1.5 a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.1.6 As licitantes deverão ofertar propostas com valores unitários para os serviços abaixo relacionados, conforme Modelo de Proposta abaixo:

Serviços	Valor Unitário*	Quantidade Estimada/Mês	Valores*
Cópia colorida	X,XX	100	YY,YY
Cópia simples	X,XX	13.710	YY,YY
Encadernação	X,XX	10	YY,YY
Plastificação	X,XX	80	YY,YY
Valor MENSAL Estimado*			A.AAA,AA
Valor ANUAL Estimado*			BB.BBB,BB

10.1.7 As quantidades estimadas/mês para cada serviço serão utilizadas como base para o cálculo dos valores mensal e global, **conforme respectivo valor unitário ofertado**, sendo considerada a licitante vencedora do certame aquela que ofertar o menor valor global (período de 12 meses).

CAPÍTULO 11 – DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial;

11.1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

11.1.2 não serão aceitos documentos cujas informações estejam rasuradas; e

11.1.3 a Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

11.2 os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor público juramentado e também devidamente legalizado, segundo legislação brasileira; documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente legalizados segundo a legislação brasileira.





CAPÍTULO 12 – DA VISTORIA

12.1 Não se aplica.

CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;

13.2 a melhor proposta de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada **empatada** com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco minutos), a encaminhar uma última oferta (que deverá ser inferior a da primeira colocada) **por escrito** ou tomada à termo pela comissão e registrada em ata;

13.3 caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individualmente e sucessivamente para encaminhar a nova proposta, que deverá ser inferior a da primeira colocada;

13.4 caso sejam identificadas propostas de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas empatadas em segundo lugar no limite de 10% (dez por cento) da primeira colocada ocorrerá um **sorteio** entre tais fornecedores, definindo-se e convocando automaticamente aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5 havendo êxito neste procedimento prosseguir-se-á com o certame.

13.6 não ocorrendo ou inexistindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes prevalecerá a classificação inicial;

13.7 em caso de não ocorrer a participação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas e havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em **ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, definindo-se e convocando automaticamente o vencedor, nos termos do § 2º do art. 45 da lei retromencionada;

13.8 a ausência dos licitantes não implicará na alteração da data e do horário estabelecidos para realização do sorteio;

13.9 serão desclassificadas:

(a) propostas que não atendam às exigências deste edital;

(b) propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

13.10 se, porventura, todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o CREA-DF poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que os desclassificaram.

CAPÍTULO 14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar perante o presente instrumento convocatório o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública. A impugnação deverá ser escrita e encaminhada por meio de carta registrada, sedex, ou outro meio fidedigno que comprove a data do recebimento da impugnação pela comissão permanente de licitação;





14.2 caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização;

14.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

14.4 a impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente;

14.5 não serão conhecidas as impugnações interpostas por fac-símile e/ou depois de vencidos os respectivos prazos legais.

CAPÍTULO 15 – DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual iniciando-se em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a critério da Administração Pública. A contratação estará vinculada a esta Tomada de Preço e anexos, e será regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

16.2 se o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste edital;

16.3 ocorrendo à hipótese prevista no item 16.2, é facultado ao CREA-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;

16.4 os licitantes convocados nos termos do item 16.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não estão sujeitos às penalidades àquele cominadas;

16.5 a contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CREA-DF ou por acordo das partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

16.6 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.7 quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

16.8 a competência para autorizar as alterações de que tratam os itens 16.5 e 16.6 deste Capítulo é do Presidente do CREA-DF, e será formalizada através de aditamento ao Contrato.

CAPÍTULO 17 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências previstas em lei;

17.2 constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, incisos I ao XVIII da Lei nº 8.666/1993;





17.3 a rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CREA-DF, conforme inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as conseqüências elencadas no art. 80 do referido diploma legal;

17.4 a contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREA-DF.

CAPÍTULO 18 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.09.045 – Serviços de Cópia e Microfilmagem de Documentos.

CAPÍTULO 19 – DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado na praça de Brasília, Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada prestar informações sobre a conta-corrente para recepção de seus créditos;

19.2 o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura no CREA-DF e depois de atestada pelo contratante a prestação dos serviços;

19.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

19.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da data de verificação das incorreções ou dos erros;

19.5 em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções – item 18.4, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização do documento corrigido.

CAPÍTULO 20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

20.1.2 prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

20.1.3 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

20.1.4 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

20.1.5 apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;





- 20.1.6** permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 20.1.7** não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
- 20.1.8** registrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica** referente ao contrato derivado deste procedimento licitatório após a assinatura daquele e antes da efetiva prestação do serviço;
- 20.1.9** efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;
- 20.1.10** efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;
- 20.1.11** responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;
- 20.1.12** não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 20.1.13** estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- 20.1.14** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos.
- 20.1.16** Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
- 20.1.17** Entregar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 20.1.18** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;
- 20.1.19** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante;
- 20.1.20** serão de responsabilidade da licitante todos os serviços e materiais referentes às instalações e aplicações para atender às necessidades dos serviços.
- 20.1.21** Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço e/ou material fornecido, com indicação de preços unitários e total.
- 20.1.22** Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.





20.1.23 Atender as demais obrigações que constam do Termo de Referência e Instrumento Contratual.

20.2 constituem obrigações a serem cumpridas pelo **CONTRATANTE**:

20.2.1 designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

20.2.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

20.2.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

20.2.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.2.5 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004;

20.2.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

20.2.7 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2.8 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

20.2.9 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

20.2.10 Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário;

20.2.11 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

20.2.12 comunicar à contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração do objeto contratado.





CAPÍTULO 21 – DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o intuito de tumultuar o procedimento**, o CREA-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas;

- (a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- (b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- (c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CREA-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento.

21.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

21.3 o valor correspondente à multa será glosada dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante; verificando, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

21.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital – em especial a determinada na alínea “c” do item 21.1, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO 22 – DOS RECURSOS

22.1 Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:

22.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou Inabilitação do licitante;
- (b) julgamento das propostas;
- (c) anulação ou revogação da licitação;
- (d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- (e) rescisão do Contrato, nos termos do inciso I, art. 79 da Lei 8.666/1993;
- (f) aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária;

22.1.2 representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação de decisão insuscetível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação;

22.1.3 pedido de reconsideração de decisão na forma da Lei;





22.2 a intimação dos atos referidos no subitem 22.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desta Tomada de Preços e no subitem 22.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo, para os casos previstos na alínea “a” e “b” do subitem 22.1.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

22.3 na hipótese prevista na alínea “a” e “b” do subitem 22.1.1, o recurso terá efeito suspensivo, podendo tal medida ser aplicada aos demais casos na forma do § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

22.4 a comissão permanente de licitação, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes sua interposição, juntando a respectiva cópia e fixando àqueles o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazoar;

22.5 o recurso será dirigido ao Presidente do CREA-DF, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO 23 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

23.1 os prazos de entrega e as condições de execução e aceite dos serviços serão os estatuídos pelo Termo de Referência anexo a este edital.

CAPÍTULO 24 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

24.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CREA-DF, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a habilitação prévia (cadastramento), endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no SGAS Quadra 901, Conj D – Brasília/DF – CEP 70.390-010. As respostas serão enviadas às licitantes em até 1 (um) dia útil antes do prazo de entrega da documentação e propostas;

24.2 como forma de celeridade, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico, sendo que as consultas poderão ser endereçadas ao correio eletrônico: **raisleroliveira@creadf.org.br**. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere à consulta.

CAPÍTULO 25 – DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

25.1 A critério da Administração do CREA-DF esta Tomada de Preços poderá:

25.1.1 se houve ilegalidade, ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado; ou

25.1.2 ser revogada, a juízo da Administração do CREA-DF, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

25.1.3 ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do CREA-DF;

25.2 será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

25.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993;





25.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

25.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 26 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela comissão permanente de licitação;

26.1.1 serão corrigidos automaticamente pela comissão permanente de licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

26.1.2 a falta da data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta e com poderes para esse fim; e

26.1.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO;

26.2 a simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do CREA-DF, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta licitação e dos termos desta Tomada de Preços;

26.3 o futuro instrumento contratual decorrente do presente certame não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do CREA-DF garante a este o direito de glosar das faturas da CONTRATADA o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

26.4 na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando disposto em contrário;

26.5 somente se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Tomada de Preços em dia de expediente no CREA-DF.

CAPÍTULO 27 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciário do Distrito Federal.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2017.

Raisler Batista de Oliveira
Comissão Permanente de Licitações
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico)

1.0 OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/impresoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, incluindo o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Para prestação dos serviços de reprografia a sociedade empresária terá que dispor de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, sendo uma multifuncional para cópia, impressão e digitalização preto e branco (P & B) e outra multifuncional para cópia, impressão e digitalização Colorida com conectividade *wi fi* (interna ou externa), para uso originariamente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal. O serviço reprográfico deverá ser de excelente qualidade. O serviço de encadernação será tipo espiral com capa plástica com cores diversas, sendo o verso liso e anverso fosco. O serviço de plastificação será para carteira tipo identidade. O Conselho se reserva o direito de solicitar outros tipos de reprografia, encadernação e plastificação, em caráter excepcional.

As máquinas serão disponibilizadas no Bloco “A” deste Conselho, ressaltando, ainda, que a sociedade empresária poderá fazer os mesmos serviços para terceiros (usuários externos), desde que não interfira na execução dos serviços ora contratados pelo Conselho e que não interfira também no andamento (produção) dos pedidos do Conselho. Todos os custos operacionais (emissão de recibos, pagamento de impostos, dentre outros), estarão a cargo da empresa a ser adjudicada.

Está descrito que o objeto da contratação se classifica como serviços de engenharia porque inclui o fornecimento e a manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, além dos demais serviços afins e correlatos.

Também a contratação exige a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), devido o fato da produção de cópias e impressões gerarem descartáveis que devem receber tratamento ou destinação especial, não podendo ser depositados em reservatórios comuns. Alguns exemplos desses resíduos são: placas eletrônicas, cilindros, tóneres, baterias, lâminas de limpeza e outras peças e suprimentos.

É necessário que haja profissionais de engenharia do modo como exigido neste Termo de Referência para executarem e/ou coordenarem equipes e atividades relacionadas à sua área de atuação.

Por se tratar de serviços de engenharia é obrigatório o registro do contrato junto ao Crea-DF.

A empresa licitante deverá possuir registro no Crea-DF, com situação regular, bem como profissional integrante do seu quadro técnico, também registrado no Crea-DF, em situação regular, habilitado para a execução dos serviços.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ prestar os serviços conforme o objeto declarado na proposta vencedora com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- ✓ fornecer as faturas/notas fiscais, nos termos da lei;
- ✓ permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prestações da norma pertinente;





Folha nº: _____

Proc. nº: 220403/2016

Ass: _____

Matrícula: _____

- ✓ manter o(s) profissional(is) indicado(s) neste Termo de Referência durante toda a contratação como responsável(eis) técnico(s) da empresa, substituindo-o(s) por outro(s) profissional(is) com formação compatível, em caso de demissão daquele(s) inicialmente apresentado(s) ao Crea-DF;
- ✓ o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa deverá(ão) vistoriar *in loco* a prestação dos serviços mensalmente, apresentando-se ao gestor do contrato nomeado pelo Crea-DF;
- ✓ zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- ✓ acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que, sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente;
- ✓ apresentar o documento fiscal específico, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;
- ✓ cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência;
- ✓ manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- ✓ fornecer e instalar os equipamentos no Crea-DF observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por todo o material, transporte, peças e mão de obra necessária para estes serviços;
- ✓ os equipamentos, peças, partes, componentes e suprimentos fornecidos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo originais do fabricante;
- ✓ os equipamentos devem ser instalados no local estipulado e entregue em perfeito funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual. O atraso injustificado na instalação ensejará a aplicação de multa contratual;
- ✓ instalar os equipamentos de acordo com todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e assumidas por ocasião da licitação;
- ✓ retirar, após a entrega e instalação dos equipamentos, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais para o Crea-DF;
- ✓ comunicar ao Crea-DF, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrência de falhas no funcionamento dos equipamentos, para a adoção das providências saneadoras, em todo o período de vigência do contrato;
- ✓ realizar os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e demais normas técnicas, à vista do gestor do contrato;
- ✓ assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes, sem qualquer ônus para o contratante, bem como a conservação e reposição de peças da máquina fotocopadora e da máquina de plastificação. Inclui-se na execução dos serviços a reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o contratante;
- ✓ registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal o serviço de manutenção preventiva/corretiva;
- ✓ após a assinatura do contrato, a empresa licitante, por meio do seu responsável técnico, deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no Crea-DF, contemplando a prestação dos serviços contratados (manutenção preventiva e corretiva);
- ✓ ficará às expensas da contratada a reposição do toner, do módulo xerográfico, grampo, papel, espiral, plástico e outros materiais de consumo necessário para a prestação dos serviços;
- ✓ substituir imediatamente todo e qualquer equipamento por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante a vigência do contrato;





- ✓ arcar com o ônus de despesas relativas a frete e seguro relativo à prestação dos serviços, inclusive quando apresentarem defeitos ou perdas, durante o período de garantia e for necessária a remoção dos mesmos para sanar os defeitos apresentados;
- ✓ cabe à contratada a responsabilidade civil pelo prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Crea-DF ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- ✓ na hipótese de chamamento do Crea-DF em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o Crea-DF, autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo;
- ✓ arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação, assistência técnica ou manutenção preventiva/corretiva, inclusive, durante a entrega dos equipamentos por transportadora;
- ✓ fornecer, montar, instalar e realizar a manutenção do equipamento no Crea-DF, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;
- ✓ prestar todo e qualquer serviço estipulado neste Termo de Referência, dentro do horário de expediente do Crea-DF. Havendo a necessidade de prestação de serviços em horário diferenciado, deverá haver comunicação do Crea-DF à licitante para, após aprovação desta, os serviços serem executados;
- ✓ em caso de danos a empresa deverá substituir a máquina e/ou consertá-la no prazo máximo de 24 horas.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- ✓ fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- ✓ atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- ✓ proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- ✓ notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- ✓ participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- ✓ efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- ✓ prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- ✓ designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;
- ✓ comunicar à contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração do objeto contratado.

5.0 DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no Crea-DF, e depois de atestado pelo contratante a execução dos serviços.

Ao efetuar o pagamento à Contratada será verificada a situação das certidões junto ao SICAF, devendo, portanto, estar devidamente regularizada.

Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de verificação das incorreções ou dos erros.

Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da protocolização do documento corrigido.

O pagamento será efetuada na praça de Brasília, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, podendo também ser emitido boleto bancário a fim de que seja efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais subitens deste capítulo.





Para apuração do faturamento, a contratada deverá coletar a informação dos serviços utilizados e aceitos pelo Crea-DF, fazendo constar anexa à nota fiscal uma planilha indicando tudo o que foi efetivamente consumido.

6.0 DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

O Conselho poderá prorrogar o presente contrato por período de 12 (doze) meses (observando a disposição do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo art. e Lei).

7.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado do Crea-DF designado por Ato Administrativo, na condição de gestor do contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como gestor do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

O gestor do contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

Ao gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências.

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo gestor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.0 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A estimativa anual para os serviços de reprografia, plastificação e encadernação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme média de gasto, sendo:

Serviços	Valor Unitário*	Quantidade Estimada/Mês	Valores*
Cópia colorida	2,53	100	253,00
Cópia simples	0,30	13.710	4.113,00
Encadernação	1,56	10	15,60
Plastificação	1,48	80	118,40
Valor MENSAL Estimado*			4.500,00
Valor ANUAL Estimado*			54.000,00

* Valores expressos em real.

9.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A proposta de preços deverá conter os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Declaração expressa de que o(s) operador(es) não receberá(ão) valores INFERIORES aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - Sindiserviços/DF e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários, e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF).





Declaração expressa se comprometendo a registrar o contrato junto a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no prazo legal, com anotação dos seus responsáveis técnicos, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo ser substituídos por outros profissionais, desde que mantidas as qualificações e exigências iniciais.

Declaração expressa de que assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando o programa de logística reversa que será adotado na execução do contrato, conforme artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os funcionários da sociedade empresária deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento, prestação dos serviços e entregas.

O objeto deste Termo de Referência não poderá ser transferido a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, salvo se autorizado expressamente pelo Crea-DF.

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência. A utilização da rede de vendas do fabricante dos equipamentos não caracterizará subcontratação, desde que supervisionada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante o Crea-DF.

A sociedade empresária deverá comunicar imediatamente ao Crea-DF qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento do Conselho, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

A licitante deverá confiar a um profissional devidamente habilitado (preposto), a coordenação dos serviços, a quem o Crea-DF poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente e por escrito o nome desse profissional e, no seu impedimento, quem o substituirá.

Ressaltamos que as situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas em conforme com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A adjudicatária será responsável pela fiel prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, assim como de outros que durante a vigência poderão se tornar necessários, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e informados à empresa, independente de termo aditivo.

Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

O objeto será firmado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e/ou em seus anexos.

A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2016.

José Carlos Machado Silva Júnior

Divisão de Serviços Gerais

Matrícula nº 303/2006





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA E DEMAIS CORRELATOS, COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS GERADOS PELO CONTRATO (GESTÃO DE RESÍDUOS), O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (COPIADORAS/IMPRESSORAS MONO E POLICROMÁTICA DIGITAIS), ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 220403/2016
CONTRATO N.º ----/2017 - CREA/DF**

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado à -----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 220403/2016, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela tomada de preço nº 01/2017, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em -----, **CELEBRAR** o presente contrato prestação de serviços de reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/imprensoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, conforme especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:





1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviço reprografia e demais correlatos, com a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (copiadoras/impressoras mono e policromática digitais), encadernações, plastificações, tudo sob demanda, sendo a empresa responsável também pelo fornecimento de materiais, insumos, suprimentos, peças e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, incluindo o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme especificações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto

1.2.1 Para prestação dos serviços de reprografia a sociedade empresária terá que dispor de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, sendo uma multifuncional para cópia, impressão e digitalização preto e branco (P & B) e outra multifuncional para cópia, impressão e digitalização Colorida com conectividade *wi fi* (interna ou externa), para uso originariamente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.

1.2.2 O serviço reprográfico deverá ser de excelente qualidade. O serviço de encadernação será tipo espiral com capa plástica com cores diversas, sendo o verso liso e anverso fosco. O serviço de plastificação será para carteira tipo identidade. O Conselho se reserva o direito de solicitar outros tipos de reprografia, encadernação e plastificação, em caráter excepcional.

1.2.3 As máquinas serão disponibilizadas no Bloco “A” deste Conselho, ressaltando, ainda, que a sociedade empresária poderá fazer os mesmos serviços para terceiros (usuários externos), desde que não interfira na execução dos serviços ora contratados pelo Conselho e que não interfira também no andamento (produção) dos pedidos do Conselho. Todos os custos operacionais (emissão de recibos, pagamento de impostos, dentre outros), estarão a cargo da empresa a ser adjudicada.

1.2.4 Está descrito que o objeto da contratação se classifica como serviços de engenharia porque inclui o fornecimento e a manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, além dos demais serviços afins e correlatos.

1.2.5 Também a contratação exige a logística reversa dos resíduos gerados pelo contrato (gestão de resíduos), devido o fato da produção de cópias e impressões gerarem descartáveis que devem receber tratamento ou destinação especial, não podendo ser depositados em reservatórios comuns. Alguns exemplos desses resíduos são: placas eletrônicas, cilindros, tóneres, baterias, lâminas de limpeza e outras peças e suprimentos.

1.2.6 É necessário que haja profissionais de engenharia do modo como exigido neste Termo de Referência para executarem e/ou coordenarem equipes e atividades relacionadas à sua área de atuação.

1.2.7 Por se tratar de serviços de engenharia é obrigatório o registro do contrato junto ao Crea-DF.

1.2.8 A empresa licitante deverá possuir registro no Crea-DF, com situação regular, bem como profissional integrante do seu quadro técnico, também registrado no Crea-DF, em situação regular, habilitado para a execução dos serviços.





2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

2.1 Os serviços deverão iniciar-se em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses. O Conselho poderá prorrogar o presente contrato por período de 12 (doze) meses (observando a disposição do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo art. e Lei).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal referente às quantidades de cada serviço prestado multiplicado pelo valor unitário respectivo, nos seguintes termos:

Serviços	Valor Unitário*	Quantidade	Valores*
Cópia colorida			
Cópia simples			
Encadernação			
Plastificação			
Valor MENSAL Estimado*			4.500,00
Valor ANUAL Estimado*			54.000,00

* Valores expressos em real.

3.2 o pagamento será efetuado, mensalmente, na praça de Brasília - Distrito Federal, através do Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

3.3 o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura mensal no Crea-DF, e depois de atestada pelo gestor contratual à prestação dos serviços;

3.4 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

3.5 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

3.6 em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

3.7 não possuindo conta no Banco do Brasil, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens desta cláusula.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os funcionários da sociedade empresária deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento, prestação dos serviços e entregas.

4.2 O objeto deste Contrato não poderá ser transferido a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, salvo se autorizado expressamente pelo Crea-DF.





4.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato. A utilização da rede de vendas do fabricante dos equipamentos não caracterizará subcontratação, desde que supervisionada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante o Crea-DF.

4.4 A sociedade empresária deverá comunicar imediatamente ao Crea-DF qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento do Conselho, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

4.5 A Contratada deverá confiar a um profissional devidamente habilitado (preposto), a coordenação dos serviços, a quem o Crea-DF poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente e por escrito o nome desse profissional e, no seu impedimento, quem o substituirá.

4.6 Ressaltamos que as situações não previstas neste Contrato serão solucionadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.7 A adjudicatária será responsável pela fiel prestação dos serviços descritos neste Contrato, assim como de outros que durante a vigência poderão se tornar necessários, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e informados à empresa, independente de termo aditivo.

4.8 Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

4.9 O objeto será firmado de acordo com as previsões contidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e/ou em seus anexos.

4.10 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2 prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.3 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

5.4 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

5.5 apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;

5.6 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em





obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

5.7 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

5.8 registrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica** referente ao contrato derivado deste procedimento licitatório após a assinatura daquele e antes da efetiva prestação do serviço;

5.9 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;

5.10 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

5.11 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;

5.12 não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.13 estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

5.14 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos;

5.16 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

5.17 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado;

5.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;

5.19 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante;

5.20 substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor do contrato e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

5.21 observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste contrato e demais documentos integrantes;

5.22 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento;

5.23 todos os serviços e materiais referentes às instalações e aplicações, para atender às necessidades dos serviços serão de responsabilidade da licitante;





- 5.24** fornecer e instalar os equipamentos no Crea-DF observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por todo o material, transporte, peças e mão de obra necessária para estes serviços;
- 5.25** os equipamentos, peças, partes, componentes e suprimentos fornecidos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo originais do fabricante;
- 5.26** os equipamentos devem ser instalados no local estipulado e entregue em perfeito funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual. O atraso injustificado na instalação ensejará a aplicação de multa contratual;
- 5.27** instalar os equipamentos de acordo com todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e assumidas por ocasião da licitação;
- 5.28** retirar, após a entrega e instalação dos equipamentos, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais para o Crea-DF;
- 5.29** comunicar ao Crea-DF, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrência de falhas no funcionamento dos equipamentos, para a adoção das providências saneadoras, em todo o período de vigência do contrato;
- 5.30** assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes, sem qualquer ônus para o contratante, bem como a conservação e reposição de peças da máquina fotocopadora e da máquina de plastificação. Inclui-se na execução dos serviços a reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o contratante;
- 5.31** ficar à expensas da contratada a reposição do toner, do módulo xerográfico, grampo, papel, espiral, plástico e outros materiais de consumo necessário para a prestação dos serviços;
- 5.32** substituir imediatamente todo e qualquer equipamento por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante a vigência do contrato;
- 5.33** arcar com o ônus de despesas relativas a frete e seguro relativo à prestação dos serviços, inclusive quando apresentarem defeitos ou perdas, durante o período de garantia e for necessária a remoção dos mesmos para sanar os defeitos apresentados;
- 5.34** cabe à contratada a responsabilidade civil pelo prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Crea-DF ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.35** na hipótese de chamamento do Crea-DF em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o Crea-DF, autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo;
- 5.36** arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação, assistência técnica ou manutenção preventiva/corretiva, inclusive, durante a entrega dos equipamentos por transportadora;
- 5.37** fornecer, montar, instalar e realizar a manutenção do equipamento no Crea-DF, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;





5.38 prestar todo e qualquer serviço estipulado neste Contrato, dentro do horário de expediente do Crea-DF. Havendo a necessidade de prestação de serviços em horário diferenciado, deverá haver comunicação do Crea-DF à licitante para, após aprovação desta, os serviços serem executados;

5.39 em caso de danos a empresa deverá substituir a máquina e/ou consertá-la no prazo máximo de 24 horas.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

6.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004;

6.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

6.7 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

6.8 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

6.9 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

6.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados.





7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.045 – Serviços de Cópia e Microfilmagem de Documentos.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O(s) preço(s) ofertado(s) será(ão) fixo(s) e irremovível(is).

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, o contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar à contratada o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, e ainda as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total desse contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total desse, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desse instrumento, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento.

9.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

9.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.4 a licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 9.1 -, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.





10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Esse contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir suas obrigações estipuladas nesse contato e seus anexos, pedir concordata, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

12.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

13.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização dos serviços caberá a CONTRATANTE, por meio de Comissão de Fiscalização e Gerenciamento designada via Portaria Administrativa, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no Conselho e na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

14.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

14.3 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Comissão todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.





15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

15.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de _____ de 2017

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – Crea-DF**
Flavio Correia de Sousa
Presidente
Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**
CPF
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

